



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0106/2020
Processo Administrativo Nº 0004/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GISELE APARECIDA NOGUEIRA
Data de Publicação: 27/08/2020 13:11:01

MOVIMENTOS DO PROCESSO

11/09/2020 15:02:24	CADASTRO DE PROPOSTA	LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29
14/09/2020 15:42:15	CADASTRO DE PROPOSTA	LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI
14/09/2020 15:44:43	CADASTRO DE PROPOSTA	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA
* 14/09/2020 15:48:09	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI
14/09/2020 15:48:26	CADASTRO DE PROPOSTA	HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME
14/09/2020 16:08:47	CADASTRO DE PROPOSTA	TECHNO SOLUÇÕES EIRELI
14/09/2020 16:10:10	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME
14/09/2020 16:26:54	CADASTRO DE PROPOSTA	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME
14/09/2020 16:34:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME
14/09/2020 16:49:57	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TECHNO SOLUÇÕES EIRELI
14/09/2020 17:20:06	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29
14/09/2020 17:54:51	CADASTRO DE PROPOSTA	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE
14/09/2020 18:50:43	CADASTRO DE PROPOSTA	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA
14/09/2020 19:00:40	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA
14/09/2020 22:30:19	CADASTRO DE PROPOSTA	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME
14/09/2020 23:23:08	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME
15/09/2020 07:37:21	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE
15/09/2020 08:17:09	CADASTRO DE PROPOSTA	PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
15/09/2020 08:42:25	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
15/09/2020 08:49:49	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA
15/09/2020 09:23:16	MENSAGEM	PREGOEIRO

em dia estamos dando início a fase de disputa

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: unid	Marca: AMAPA	Modelo: PA75
Descrição: ARMÁRIO DE AÇO – conforme descrição completa constante no subitem 2.1.1 do Anexo I e na Ficha Técnica - Anexo III			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 544,00	Valor Total: 544,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-	029 35.425.512/0001-84	569,00	544,00	Sim
2 CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	088 10.658.008/0001-01	569,00	569,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG



MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO	
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
15/09/2020 09:21:03	DISPUTA	
15/09/2020 09:21:03	LANCE LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29	569,00
15/09/2020 09:21:03	LANCE CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	569,00
15/09/2020 09:23:25	LANCE LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29	544,00
15/09/2020 09:31:04	HABILITAÇÃO	
15/09/2020 09:31:04	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29		

LOTE 2 - HABILITAÇÃO
LOTE 02

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: unid	Marca: AMAPA	Modelo: L2
Descrição: ESTANTE DE AÇO – conforme descrição completa constante no subitem 2.1.2 do Anexo I e na Ficha Técnica - Anexo III			
Quantidade: 5	Valor Unit.: 379,00	Valor Total: 1.895,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-	083 35.425.512/0001-84	379,00	379,00	Sim
2 CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	098 10.658.008/0001-01	379,00	379,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

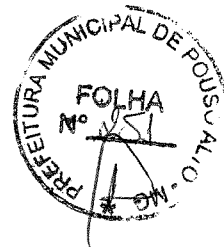
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO	
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
15/09/2020 09:21:04	DISPUTA	
15/09/2020 09:21:04	LANCE LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29	379,00
15/09/2020 09:21:04	LANCE CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	379,00
15/09/2020 09:31:04	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta. O sorteio entre eles foi realizado. O detentor da melhor oferta atual é: PARTICIPANTE 083		
15/09/2020 09:31:04	HABILITAÇÃO	
15/09/2020 09:31:04	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29		

LOTE 3 - HABILITAÇÃO
LOTE 03

VALORES UNITÁRIOS FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

Item: 1 Unidade: unid Marca: SANTA HELENA Modelo: SH150
Descrição: MESA PARA ESCRITÓRIO - conforme descrição completa constante no subitem 2.1.3 do Anexo I e na Ficha Técnica - Anexo III
Quantidade: 5 Valor Unit.: 481,00 Valor Total: 2.405,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-	013 35.425.512/0001-84	558,00	481,00	Sim
2 CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	016 10.658.008/0001-01	558,00	506,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO			
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
15/09/2020 09:31:48	DISPUTA			
15/09/2020 09:31:48	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA		558,00
15/09/2020 09:31:48	LANCE	LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29		558,00
15/09/2020 09:32:10	LANCE	LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29		533,00
15/09/2020 09:32:36	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA		532,00
15/09/2020 09:33:10	MENSAGEM	LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29		
BOM DIA				
15/09/2020 09:33:26	MENSAGEM	LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29		
TEM 2 ITENS 3 ABERTOS, ESTA CORRETO?				
15/09/2020 09:33:35	MENSAGEM	LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29		
QUAL O CORRETO PARA DAR LANCES?				
15/09/2020 09:35:14	LANCE	LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29		507,00
15/09/2020 09:35:36	MENSAGEM	PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 013: Bom dia, sr. fornecedor solicito que dê lances nos lotes que estão em aberto para disputa.				
15/09/2020 09:36:22	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA		506,00
15/09/2020 09:36:31	MENSAGEM	LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29		
SIM, MAIS TEM 2 ITENS ABERTOS DO LOTE 3				
15/09/2020 09:36:42	MENSAGEM	LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29		
O MESMO ITEM				
15/09/2020 09:37:55	LANCE	LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29		481,00
15/09/2020 09:40:12	MENSAGEM	PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 013: O item 03 - Mesa para escritório - quantidade : 05 Unidades - preço de referência 558,00				
15/09/2020 09:41:48	HABILITAÇÃO			
15/09/2020 09:41:48	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29				

LOTE 4 - HABILITAÇÃO
LOTE 04

VALORES UNITÁRIOS FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

Item: 1 Unidade: unid Marca: SANTA HELENA Modelo: IMPRESSORA
Descrição: MESA PARA IMPRESSORA - conforme descrição completa constante no subitem 2.1.4 do Anexo I e na Ficha Técnica - Anexo III
Quantidade: 1 Valor Unit.: 181,00 Valor Total: 181,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-	013 35.425.512/0001-84	181,00	181,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	053 10.658.008/0001-01	250,00	250,00	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO		
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
15/09/2020 09:11:50	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA desclassificado. Motivo: Proposta está acima do valor de referência conforme item 5.15.3 do Edital .			
15/09/2020 09:31:48	DISPUTA		
15/09/2020 09:31:48	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	250,00
15/09/2020 09:31:48	LANCE	LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29	181,00
15/09/2020 09:41:48	HABILITAÇÃO		
15/09/2020 09:41:48	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29			

LOTE 5 - DESERTO
LOTE 05

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO		
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
15/09/2020 09:31:48	DESERTO		

LOTE 6 - HABILITAÇÃO
LOTE 06

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: unid Marca: Britânia Modelo: Água
Descrição: BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA – conforme no subitem 2.2.1 do Anexo I e na Ficha Técnica - Anexo III
Quantidade: 2 Valor Unit.: 684,00 Valor Total: 1.368,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	085 10.658.008/0001-01	684,00	684,00	Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG



DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO			
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
15/09/2020 09:31:49	DISPUTA			
15/09/2020 09:31:49	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA		684,00
15/09/2020 09:41:49	HABILITAÇÃO			
15/09/2020 09:41:49	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			

O detentor da melhor oferta é CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA

LOTE 7 - HABILITAÇÃO
LOTE 07

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO			
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
15/09/2020 09:13:12	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME desclassificado. Motivo: Proposta está acima do valor de referência conforme item 5.15.3 do Edital .	
15/09/2020 09:13:27	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA desclassificado. Motivo: Proposta está acima do valor de referência conforme item 5.15.3 do Edital .	
15/09/2020 09:31:49	HABILITAÇÃO			

LOTE 8 - HABILITAÇÃO
LOTE 08

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO			
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
15/09/2020 09:14:45	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA desclassificado. Motivo: Proposta está acima do valor de referência conforme item 5.15.3 do Edital .	
15/09/2020 09:31:49	HABILITAÇÃO			

LOTE 9 - HABILITAÇÃO
LOTE 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00 PUBLICADO
27/08/2020 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
15/09/2020 08:59:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS
15/09/2020 09:15:22 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA desclassificado. Motivo: Proposta está acima do valor de referência conforme item 5.15.3 do Edital .
15/09/2020 09:31:49 HABILITAÇÃO

LOTE 10 - HABILITAÇÃO
LOTE 010

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

m: 1 Unidade: unid Marca: VENTISOL Modelo: TETO
Descrição: VENTILADOR DE TETO - conforme descrição completa constante no subitem 2.2.5 do Anexo I e na Ficha Técnica - Anexo III
Quantidade: 12 Valor Unit.: 182,00 Valor Total: 2.184,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-	061 35.425.512/0001-84	207,00	182,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	064 10.658.008/0001-01	425,00	425,00	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00 PUBLICADO
27/08/2020 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
15/09/2020 08:59:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS
15/09/2020 09:16:17 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA desclassificado. Motivo: Proposta está acima do valor de referência conforme item 5.15.3 do Edital .
15/09/2020 09:31:49 DISPUTA
15/09/2020 09:31:49 LANCE CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA 425,00
15/09/2020 09:31:49 LANCE LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29 207,00
15/09/2020 09:35:50 LANCE LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29 182,00
15/09/2020 09:41:49 HABILITAÇÃO
15/09/2020 09:41:49 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS CPF 053.754.776-29

LOTE 11 - HABILITAÇÃO
LOTE 011

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: unid Marca: Britânia Modelo: AB
Descrição: AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE - conforme no subitem 2.2.6 do Anexo I e na Ficha Técnica - Anexo III
Quantidade: 10 Valor Unit.: 548,00 Valor Total: 5.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	008 10.658.008/0001-01	548,00	548,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO			
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
09/2020 09:31:49	DISPUTA			
15/09/2020 09:31:49	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA		548,00
15/09/2020 09:41:49	HABILITAÇÃO			
15/09/2020 09:41:50	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		

O detentor da melhor oferta é CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA

**LOTE 12 - HABILITAÇÃO
LOTE 012**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: unid	Marca: BRAZILPC	Modelo: CORPORATE
Descrição: COMPUTADOR – conf. descrição completa constante no subitem 2.3.1 do Anexo I e na ficha Técnica - Anexo III			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 2.860,00	Valor Total: 17.160,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	055 27.054.061/0001-98	4.923,00	2.860,00	Sim
2 RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	078 33.937.002/0001-60	4.920,00	2.865,00	Sim
3 LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	098 13.258.144/0001-94	4.924,00	3.200,00	Sim
4 PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE	077 02.544.606/0001-13	4.924,00	3.404,00	Sim
5 TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	010 27.499.665/0001-48	4.294,00	3.405,00	Sim
6 LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	038 27.333.217/0001-70	4.924,00	3.683,00	Sim
7 CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	088 10.658.008/0001-01	4.924,00	4.000,00	Sim
8 L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	046 14.693.114/0001-79	4.824,01	4.250,00	Sim

DECLASSIFICADOS

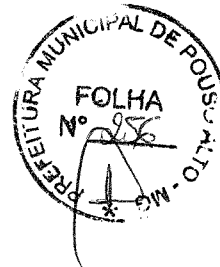
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE	007 16.677.260/0001-36	9.664,87	9.664,87	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO			
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			



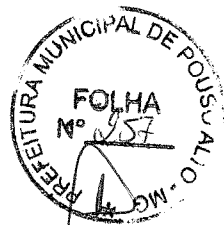
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

15/09/2020 09:17:41 **DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO

HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME desclassificado. Motivo: Proposta está acima do valor de referência conforme item 5.15.3 do Edital .

15/09/2020 09:31:49 **DISPUTA**

15/09/2020 09:31:49	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	4.924,00
15/09/2020 09:31:49	LANCE	TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	4.294,00
15/09/2020 09:31:49	LANCE	HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME	9.664,87
15/09/2020 09:31:49	LANCE	LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	4.924,00
15/09/2020 09:31:49	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	4.824,01
15/09/2020 09:31:49	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	4.923,00
15/09/2020 09:31:49	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	4.920,00
15/09/2020 09:31:49	LANCE	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	4.924,00
15/09/2020 09:31:49	LANCE	PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	4.924,00
15/09/2020 09:34:36	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	4.290,00
15/09/2020 09:35:02	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	4.280,00
15/09/2020 09:35:05	MENSAGEM	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	
bom dia sr pregoeiro os lances ocorrerão unitário			
15/09/2020 09:35:08	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	4.250,00
15/09/2020 09:35:52	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	4.240,00
15/09/2020 09:36:52	LANCE	TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	4.230,00
15/09/2020 09:36:57	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Bom dia, sim unitário conforme edital.			
15/09/2020 09:37:39	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	4.100,00
15/09/2020 09:37:44	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	4.215,00
15/09/2020 09:37:50	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	4.229,00
15/09/2020 09:38:12	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	4.090,00
15/09/2020 09:38:28	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	4.000,00
15/09/2020 09:38:54	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	3.985,00
15/09/2020 09:39:09	LANCE	PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	3.950,00
15/09/2020 09:39:15	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	3.900,00
15/09/2020 09:39:36	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	3.800,00
15/09/2020 09:39:56	LANCE	LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	3.683,00
15/09/2020 09:39:56	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
15/09/2020 09:40:14	LANCE	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	3.660,00
15/09/2020 09:40:17	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	3.675,00
15/09/2020 09:40:44	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	3.500,00
15/09/2020 09:40:53	LANCE	PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	3.490,00
15/09/2020 09:41:00	LANCE	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	3.400,00
15/09/2020 09:41:01	LANCE	TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	3.480,00
15/09/2020 09:41:06	LANCE	TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	3.405,00
15/09/2020 09:41:10	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	3.370,00
15/09/2020 09:41:15	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	3.300,00
15/09/2020 09:41:32	LANCE	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	3.200,00
15/09/2020 09:41:45	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	3.100,00
15/09/2020 09:41:53	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

15/09/2020 09:42:21	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	2.950,00
15/09/2020 09:42:43	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	2.940,00
15/09/2020 09:43:18	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	2.900,00
15/09/2020 09:43:44	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	2.890,00
15/09/2020 09:44:44	LANCE	PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	3.404,00
15/09/2020 09:46:28	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	2.865,00
15/09/2020 09:46:53	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	2.860,00
15/09/2020 09:47:25	MENSAGEM	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	
Computador com Sensor de Intrusão nesse preço?			
15/09/2020 09:48:54	HABILITAÇÃO		
15/09/2020 09:48:54	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é LUDMILA APARECIDA DE SOUZA			

LOTE 13 - HABILITAÇÃO
LOTE 013

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: unid	Marca: Samsung	Modelo: Galaxy
Descrição: TABLET - conforme descrição completa constante no subitem 2.3.2 do Anexo I e na Ficha Técnica - Anexo III			
Quantidade: 17		Valor Unit.: 1.450,00	Valor Total: 24.650,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	053	10.658.008/0001-01	2.215,00	1.450,00	Sim
2 L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	065	14.693.114/0001-79	2.215,00	1.495,01	Sim
3 RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	015	33.937.002/0001-60	2.210,00	1.500,00	Sim
4 LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	092	27.054.061/0001-98	2.214,00	1.540,00	Sim
5 TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	051	27.499.665/0001-48	2.215,00	1.675,00	Sim
6 LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	026	27.333.217/0001-70	2.215,00	1.983,00	Sim
7 LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	023	13.258.144/0001-94	2.215,00	2.130,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO			
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
15/09/2020 09:31:50	DISPUTA			
15/09/2020 09:31:50	LANCE	LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	2.215,00	
15/09/2020 09:31:50	LANCE	TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	2.215,00	
15/09/2020 09:31:50	LANCE	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	2.215,00	
15/09/2020 09:31:50	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	2.215,00	
15/09/2020 09:31:50	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	2.215,00	
15/09/2020 09:31:50	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	2.214,00	
15/09/2020 09:31:50	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	2.210,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

15/09/2020 09:35:07	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	2.185,00
15/09/2020 09:35:26	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	2.160,00
15/09/2020 09:35:48	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	2.180,00
15/09/2020 09:35:54	LANCE	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	2.130,00
15/09/2020 09:36:03	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	2.100,00
15/09/2020 09:36:21	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	2.000,00
15/09/2020 09:37:55	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	1.980,00
15/09/2020 09:38:00	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	1.999,00
15/09/2020 09:38:27	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	1.975,00
15/09/2020 09:39:22	LANCE	LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	1.983,00
15/09/2020 09:39:39	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	1.900,00
15/09/2020 09:39:56	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	1.880,00
15/09/2020 09:39:56	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
15/09/2020 09:40:18	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	1.879,00
15/09/2020 09:40:32	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	1.865,00
15/09/2020 09:40:55	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	1.840,00
15/09/2020 09:40:56	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	1.864,00
15/09/2020 09:41:17	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	1.839,00
15/09/2020 09:41:27	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	1.800,00
15/09/2020 09:41:46	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	1.814,00
15/09/2020 09:41:57	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	1.789,00
15/09/2020 09:41:59	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	1.799,00
15/09/2020 09:42:06	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	1.750,00
15/09/2020 09:42:30	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	1.749,00
15/09/2020 09:42:37	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	1.699,00
15/09/2020 09:42:52	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	1.680,00
15/09/2020 09:43:05	LANCE	TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	1.700,00
15/09/2020 09:43:07	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	1.724,00
15/09/2020 09:43:37	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	1.679,00
15/09/2020 09:43:44	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	1.650,00
15/09/2020 09:43:59	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	1.640,00
15/09/2020 09:44:08	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	1.600,00
15/09/2020 09:44:10	LANCE	TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	1.675,00
15/09/2020 09:45:29	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	1.590,00
15/09/2020 09:45:30	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	1.599,00
15/09/2020 09:45:42	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	1.550,00
15/09/2020 09:45:57	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	1.530,00
15/09/2020 09:45:57	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	1.549,00
15/09/2020 09:45:59	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	1.540,00
15/09/2020 09:46:07	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	1.500,00
15/09/2020 09:47:53	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	1.520,01
15/09/2020 09:48:28	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	1.495,01
15/09/2020 09:48:28	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	1.450,00
15/09/2020 09:50:29	HABILITAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG



15/09/2020 09:50:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA

LOTE 14 - HABILITAÇÃO
LOTE 014

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: unid	Marca: COMPAQ PRESARIO	Modelo: CQ-27 I3/ HD 500GB/ MEMORIA 4GB/ TELA 14.1
Descrição: COMPUTADOR PORTÁTIL – conforme no subitem 2.3.3 do Anexo I e na Ficha Técnica - Anexo III		Quantidade: 2	Valor Total: 7.300,00
Valor Unit.: 3.650,00			

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	096 33.937.002/0001-60	4.110,00	3.650,00	Sim
2 TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	063 27.499.665/0001-48	4.118,00	3.660,00	Sim
3 LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	009 27.333.217/0001-70	4.118,00	3.790,00	Sim
4 LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	073 27.054.061/0001-98	4.117,00	3.940,00	Sim
5 LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	095 13.258.144/0001-94	4.118,00	4.085,00	Sim
6 CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	064 10.658.008/0001-01	4.118,00	4.118,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE	097 16.677.260/0001-36	8.214,55	8.214,55	Sim

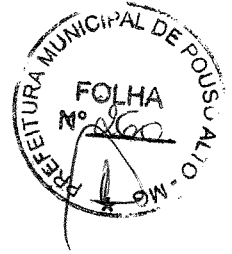
INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO		
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
15/09/2020 09:18:21	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME desclassificado. Motivo: Proposta está acima do valor de referência conforme item 5.15.3 do Edital .			
15/09/2020 09:31:50	DISPUTA		
15/09/2020 09:31:50	LANCE	HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME	8.214,55
15/09/2020 09:31:50	LANCE	LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	4.118,00
15/09/2020 09:31:50	LANCE	TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	4.118,00
15/09/2020 09:31:50	LANCE	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	4.118,00
15/09/2020 09:31:50	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	4.118,00
15/09/2020 09:31:50	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	4.117,00
15/09/2020 09:31:50	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	4.110,00
15/09/2020 09:35:34	LANCE	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	4.085,00
15/09/2020 09:36:24	LANCE	TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	4.080,00
15/09/2020 09:36:29	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	4.000,00
15/09/2020 09:36:46	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	3.990,00
15/09/2020 09:38:05	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	3.950,00
15/09/2020 09:38:41	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	3.940,00
15/09/2020 09:40:27	LANCE	LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	3.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG



15/09/2020 09:40:27	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
15/09/2020 09:40:56	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	3.800,00
15/09/2020 09:41:32	LANCE	LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	3.790,00
15/09/2020 09:41:57	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	3.650,00
15/09/2020 09:43:56	LANCE	TECHNO SOLUÇÕES EIRELI	3.660,00
15/09/2020 09:45:56	HABILITAÇÃO		
15/09/2020 09:45:56	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME			

**LOTE 15 - HABILITAÇÃO
LOTE 015**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

m: 1	Unidade: unid	Marca: RAGTECH	Modelo: EASYWAY 1200VA
Descrição: NO BREAK – conf. descrição completa constante no subitem 2.3.4 do Anexo I e na ficha Técnica - Anexo III			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 515,00	Valor Total: 5.150,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	016 27.054.061/0001-98	757,00	515,00	Sim
2 CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	097 10.658.008/0001-01	758,00	530,00	Sim
3 RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	019 33.937.002/0001-60	750,00	550,00	Sim
4 LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	001 13.258.144/0001-94	758,00	725,00	Sim
5 PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE	056 02.544.606/0001-13	758,00	758,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

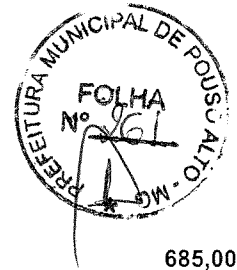
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE	015 16.677.260/0001-36	1.366,30	1.366,30	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

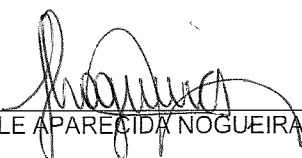
27/08/2020 13:11:00	PUBLICADO		
27/08/2020 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
15/09/2020 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
15/09/2020 09:18:58	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME desclassificado. Motivo: Proposta está acima do valor de referência conforme item 5.15.3 do Edital .			
15/09/2020 09:31:51	DISPUTA		
15/09/2020 09:31:51	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	750,00
15/09/2020 09:31:51	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	757,00
15/09/2020 09:31:51	LANCE	HEIMANTON GUIDINE LOPES - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME	1.366,30
15/09/2020 09:31:51	LANCE	LETTTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	758,00
15/09/2020 09:31:51	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	758,00
15/09/2020 09:31:51	LANCE	PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	758,00
15/09/2020 09:35:14	LANCE	LETTTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE	725,00
15/09/2020 09:35:44	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	715,00
15/09/2020 09:36:52	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
POUSO ALTO-MG

15/09/2020 09:37:03	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	685,00
15/09/2020 09:40:04	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	650,00
15/09/2020 09:40:04	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
15/09/2020 09:40:40	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	630,00
15/09/2020 09:41:32	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	600,00
15/09/2020 09:42:33	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	590,00
15/09/2020 09:42:38	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	560,00
15/09/2020 09:42:52	LANCE	RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME	550,00
15/09/2020 09:43:10	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	540,00
15/09/2020 09:44:46	LANCE	CARVALHO E NUNES INFORMATICA LTDA	530,00
15/09/2020 09:45:46	LANCE	LUDMILA APARECIDA DE SOUZA	515,00
15/09/2020 09:47:46	HABILITAÇÃO		
15/09/2020 09:47:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	


O detentor da melhor oferta é LUDMILA APARECIDA DE SOUZA



PREGOEIRO: GISELE APARECIDA NOGUEIRA



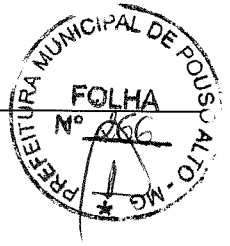
MEMBRO SILVANA MARIA FONSECA



MEMBRO JANAINA SOARES FONSECA

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0106/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 4

Termo de Adjudicação

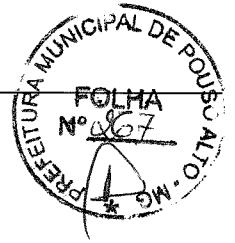
O(A) Prefeito Municipal de POUZO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s), licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 4, que tem como objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Município, conforme Emenda Parlamentar nº36820007e nº 27550004.

POUSO ALTO, 15 de setembro de 2020

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



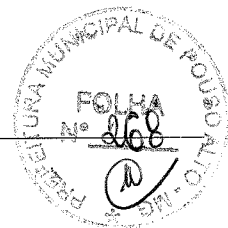
Processo: 0106/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 4

Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POU SO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria Nº 0106/2020, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão eletrônico acima epigrafado, que tem como objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Município, conforme Emenda Parlamentar nº36820007e nº 27550004.

POUSO ALTO, 15 de setembro de 2020

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



Processo: 0106/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 2020.09-005

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Lucas Antônio Franklin Reis CPF 053.754.776-29, CNPJ Nº 35.425.512/0001-84, sediada à Rua Goiás, 2787, em PASSOS, MG, neste ato representada por Lucas Antônio Franklin Reis, portador do RG MG-11.175.283 e do CPF 053.754.776-29.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0106/2020 - Pregão eletrônico, 4 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Município, conforme Emenda Parlamentar nº36820007e nº 27550004. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.2 - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

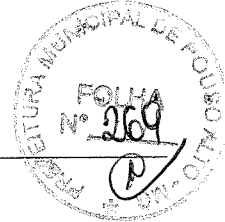
2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Jeosmar Junior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG 70639

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



2.5 - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

2.5.1 - No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar os equipamentos diretamente na Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Felipe Tiago Gomes, s/n, centro de Pouso Alto, nos dias úteis, das 8h às 11h e de 12h às 16h, para a primeira conferência e RECEBIMENTO PROVISÓRIO, pela fiscalização do contrato;

2.5.1.1 - Os móveis e equipamentos eletroeletrônicos e de informática deverão ser montados e/ou instalados no ato da entrega, após o recebimento provisório, para que sejam conferidos e testados e para o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do contrato, o que possibilitará o imediato pagamento.

2.5.2 - O servidor municipal **José Fernando Pinto** será responsável para fiscalizar o contrato, para receber os equipamentos móveis e equipamentos PROVISORIAMENTE, com apresentação da respectiva nota fiscal, para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, frente a todas descrições mencionadas no termo de referência, inclusive com os certificados de garantia e a certificação do INMETRO, no que couber;

2.5.2.1 - Na nota fiscal deverá constar a marca de cada equipamento, uma descrição sucinta que possa facilitar a conferência da descrição completa como estiver constando na proposta ofertada e o respectivo valor ofertado na licitação.

2.5.3 - Caso qualquer móvel ou equipamento que seja entregue em desconformidade com a descrição da proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no Anexo I não será aceito e deverá ser substituído pela CONTRATADA em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

2.5.3.1 - A referida substituição será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação.

2.5.4 - A fiscalização do contrato acompanhará os SERVIÇOS DE MONTAGEM e INSTALAÇÃO dos móveis e equipamentos, no que couber, de forma a verificar o integral, adequado e perfeito funcionamento, para que possa dar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de forma que a despesa seja liquidada para que o pagamento possa ser imediatamente efetuado, via bancária, na conta e banco indicado pela CONTRATADA.

2.5.4.1 - Os serviços de instalação e funcionamento dos equipamentos, obrigação da CONTRATADA, deverá ser agendado com a fiscalização do contrato, de modo que o servidor possa estar presente juntamente com profissionais que os utilizarão também possam acompanhar os ajustes finais e cooperar na atestação definitiva da aquisição de cada item.

2.5.5 - Não será permitida a substituição de qualquer móvel ou equipamento por outro tipo que tenha descrição diferente ao que consta da proposta ofertada pela CONTRATADA, salvo se for de qualidade superior comprovada, desde que devidamente autorizada pela fiscalização do contrato.

2.5.6 - A CONTRATADA deverá garantir que durante o prazo de garantia dos equipamentos eletroeletrônicos e de informática dará suporte técnico, à distância, quanto ao uso de tais equipamentos, pelos meios de comunicação disponíveis, caso necessário, e havendo qualquer anormalidade no funcionamento de algum equipamento, deverá substituí-lo por outro de igual ou superior capacidade, ressaltando uso indevido pelo usuário.

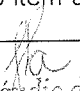
2.6.7 - No ato da entrega definitiva dos equipamentos eletroeletrônicos e de informática o técnico da CONTRATADA deverá dar todas as explicações aos profissionais indicados pela fiscalização do contrato quanto ao uso correto, de forma a não ocasionar avarias ou defeitos indesejados


CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 15/09/2020 a 15/11/2020.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Jeosmar Junior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG:70639

necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 7.209,00 (Sete Mil e Duzentos e Nove Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - Em ÚNICA PARCELA imediatamente após o RECEBIMENTO DEFINITIVO da entrega e funcionamento de cada item nas salas determinadas pela fiscalização do contrato.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

4.7 - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

4.9.3 - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contará a partir da respectiva regularização.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52
10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO


7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Jeosmar Jânior de Andrade Parva
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/GO 10000





8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

8.2 - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

Juliano Claudio da Silva
Prefeito Municipal

Jeosmar Junior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica-Administrativa
OAB/RN 73530

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



- 9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- 9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

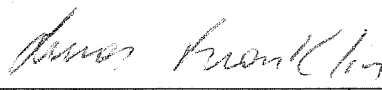
- 10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- 10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 15 de setembro de 2020



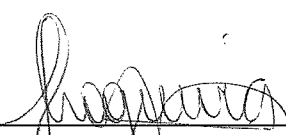
CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



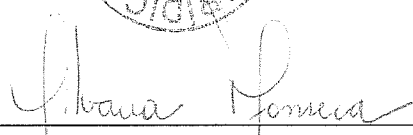
CONTRATADA
Lucas Antônio Franklin Reis CPF 053.754.776-29
Lucas Antônio Franklin Reis

Visto: _____

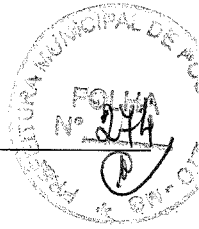
Jesimar Junior de Andrade Paiva
70639



RG: _____
MG-10.383.608



RG: _____
MG-2.419.750



Processo: 0106/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 2020.09-006

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Carvalho e Nunes Informática Ltda-ME, CNPJ Nº 10.658.008/0001-01, sediada à Rodovia BR 354, 328, em POUSO ALTO, MG, neste ato representada por Marcelo Luiz de Carvalho, portador do RG MG-7.235.610 e do CPF 044.764.236-71.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0106/2020 - Pregão eletrônico, 4 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Município, conforme Emenda Parlamentar nº36820007e nº 27550004. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

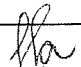
2.2 - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.


2.2.1 - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

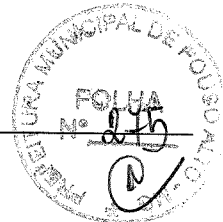
2.4 - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Jeosmar Junior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG: 70638





2.5 - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

2.5.1 - No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar os equipamentos diretamente na Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Felipe Tiago Gomes, s/n, centro de Pouso Alto, nos dias úteis, das 8h às 11h e de 12h as 16h, para a primeira conferência e RECEBIMENTO PROVISÓRIO, pela fiscalização do contrato;

2.5.1.1 - Os móveis e equipamentos eletroeletrônicos e de informática deverão ser montados e/ou instalados no ato da entrega, após o recebimento provisório, para que sejam conferidos e testados e para o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do contrato, o que possibilitará o imediato pagamento.

2.5.2 - O servidor municipal **José Fernando Pinto** será responsável para fiscalizar o contrato, para receber os equipamentos móveis e equipamentos PROVISORIAMENTE, com apresentação da respectiva nota fiscal, para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, frente a todas descrições mencionadas no termo de referência, inclusive com os certificados de garantia e a certificação do INMETRO, no que couber;

2.5.2.1 - Na nota fiscal deverá constar a marca de cada equipamento, uma descrição sucinta que possa facilitar a conferência da descrição completa como estiver constando na proposta ofertada e o respectivo valor ofertado na licitação.

2.5.3 - Caso qualquer móvel ou equipamento que seja entregue em desconformidade com a descrição da proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no Anexo I não será aceito e deverá ser substituído pela CONTRATADA em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

2.5.3.1 - A referida substituição será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação.

2.5.4 - A fiscalização do contrato acompanhará os SERVIÇOS DE MONTAGEM e INSTALAÇÃO dos móveis e equipamentos, no que couber, de forma a verificar o integral, adequado e perfeito funcionamento, para que possa dar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de forma que a despesa seja liquidada para que o pagamento possa ser imediatamente efetuado, via bancária, na conta e banco indicado pela CONTRATADA.

2.5.4.1 - Os serviços de instalação e funcionamento dos equipamentos, obrigação da CONTRATADA, deverá ser agendado com a fiscalização do contrato, de modo que o servidor possa estar presente juntamente com profissionais que os utilizarão também possam acompanhar os ajustes finais e cooperar na atestação definitiva da aquisição de cada item.

2.5.5 - Não será permitida a substituição de qualquer móvel ou equipamento por outro tipo que tenha descrição diferente ao que consta da proposta ofertada pela CONTRATADA, salvo se for de qualidade superior comprovada, desde que devidamente autorizada pela fiscalização do contrato.

2.5.6 - A CONTRATADA deverá garantir que durante o prazo de garantia dos equipamentos eletroeletrônicos e de informática dará suporte técnico, à distância, quanto ao uso de tais equipamentos, pelos meios de comunicação disponíveis, caso necessário, e havendo qualquer anormalidade no funcionamento de algum equipamento, deverá substituí-lo por outro de igual ou superior capacidade, ressalvando uso indevido pelo usuário.

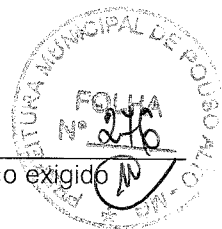
2.6.7 - No ato da entrega definitiva dos equipamentos eletroeletrônicos e de informática o técnico da CONTRATADA deverá dar todas as explicações aos profissionais indicados pela fiscalização do contrato quanto ao uso correto, de forma a não ocasionar avarias ou defeitos indesejados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 15/09/2020 a 15/11/2020.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as



necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 31.188,00 (Trinta e Um Mil e Cento e Oitenta e Oito Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - Em ÚNICA PARCELA imediatamente após o RECEBIMENTO DEFINITIVO da entrega e funcionamento de cada item nas salas determinadas pela fiscalização do contrato.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

4.7 - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

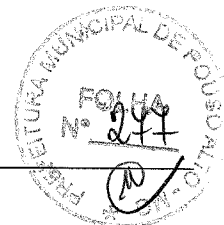
4.9.3 - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contará a partir da respectiva regularização.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Jeosmar Junior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG: 70639

Página

de 6



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52
10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

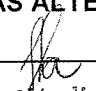
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO


7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Jeosmar Junior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG 70639



8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

8.2 - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

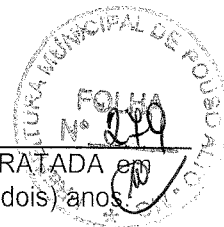
9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Jeosmar Junior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG: 70639

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

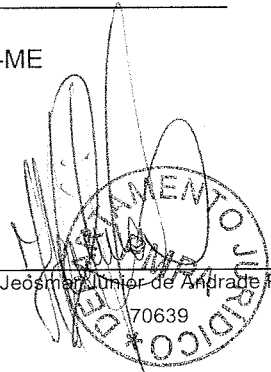
POUSO ALTO, 15 de setembro de 2020

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

CONTRATADA
Carvalho e Nunes Informática Ltda-ME
Marcelo Luiz de Carvalho

Visto: _____

Jeosimar Junior de Andrade Paiva

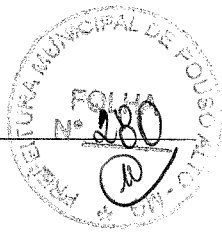


RG: _____

MG-0.383.608

RG: _____

MG-2.419.750



Processo: 0106/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 2020.09-007

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Ludmila Aparecida de Souza, CNPJ Nº 27.054.061/0001-98, sediada à Rua Jurema, 321, em PARÁ DE MINAS, MG, neste ato representada por Thiago Augusto de Oliveira Santos, portador do RG DF 3.197.536 e do CPF 065.634.276-50.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0106/2020 - Pregão eletrônico, 4 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Município, conforme Emenda Parlamentar nº36820007e nº 27550004. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.2 - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Jeosimar Junior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa
C.A.D.M.O. 0000



2.5 - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

2.5.1 - No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar os equipamentos diretamente na Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Felipe Tiago Gomes, s/n, centro de Pouso Alto, nos dias úteis, das 8h às 11h e de 12h às 16h, para a primeira conferência e RECEBIMENTO PROVISÓRIO, pela fiscalização do contrato;

2.5.1.1 - Os móveis e equipamentos eletroeletrônicos e de informática deverão ser montados e/ou instalados no ato da entrega, após o recebimento provisório, para que sejam conferidos e testados e para o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do contrato, o que possibilitará o imediato pagamento.

2.5.2 - O servidor municipal **José Fernando Pinto** será responsável para fiscalizar o contrato, para receber os equipamentos móveis e equipamentos PROVISORIAMENTE, com apresentação da respectiva nota fiscal, para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, frente a todas descrições mencionadas no termo de referência, inclusive com os certificados de garantia e a certificação do INMETRO, no que couber;

2.5.2.1 - Na nota fiscal deverá constar a marca de cada equipamento, uma descrição sucinta que possa facilitar a conferência da descrição completa como estiver constando na proposta ofertada e o respectivo valor ofertado na licitação.

2.5.3 - Caso qualquer móvel ou equipamento que seja entregue em desconformidade com a descrição da proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no Anexo I não será aceito e deverá ser substituído pela CONTRATADA em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

2.5.3.1 - A referida substituição será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação.

2.5.4 - A fiscalização do contrato acompanhará os SERVIÇOS DE MONTAGEM e INSTALAÇÃO dos móveis e equipamentos, no que couber, de forma a verificar o integral, adequado e perfeito funcionamento, para que possa dar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de forma que a despesa seja liquidada para que o pagamento possa ser imediatamente efetuado, via bancária, na conta e banco indicado pela CONTRATADA.

2.5.4.1 - Os serviços de instalação e funcionamento dos equipamentos, obrigação da CONTRATADA, deverá ser agendado com a fiscalização do contrato, de modo que o servidor possa estar presente juntamente com profissionais que os utilizarão também possam acompanhar os ajustes finais e cooperar na atestação definitiva da aquisição de cada item.

2.5.5 - Não será permitida a substituição de qualquer móvel ou equipamento por outro tipo que tenha descrição diferente ao que consta da proposta ofertada pela CONTRATADA, salvo se for de qualidade superior comprovada, desde que devidamente autorizada pela fiscalização do contrato.

2.5.6 - A CONTRATADA deverá garantir que durante o prazo de garantia dos equipamentos eletroeletrônicos e de informática dará suporte técnico, à distância, quanto ao uso de tais equipamentos, pelos meios de comunicação disponíveis, caso necessário, e havendo qualquer anormalidade no funcionamento de algum equipamento, deverá substituí-lo por outro de igual ou superior capacidade, ressaltando uso indevido pelo usuário.

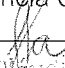
2.6.7 - No ato da entrega definitiva dos equipamentos eletroeletrônicos e de informática o técnico da CONTRATADA deverá dar todas as explicações aos profissionais indicados pela fiscalização do contrato quanto ao uso correto, de forma a não ocasionar avarias ou defeitos indesejados

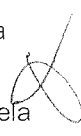
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 15/09/2020 a 15/11/2020.

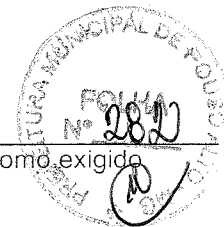
3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as


Juliano Officínio da Silva
Prefeito Municipal


Jeosimar Junior de Andrade Patua
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG: 70639

Página 2 de 6



necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 22.310,00 (Vinte e Dois Mil e Trezentos e Dez Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - Em ÚNICA PARCELA imediatamente após o RECEBIMENTO DEFINITIVO da entrega e funcionamento de cada item nas salas determinadas pela fiscalização do contrato.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

4.7 - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

4.9.3 - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contará a partir da respectiva regularização.





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52
10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

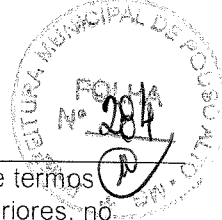
7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Jeosmar Junior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/RS 10660



8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

8.2 - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

Juliano Oliveira da Silva
Presidente Municipal

Josmar Júnior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MS: 70639

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 15 de setembro de 2020



CONTRATANTE

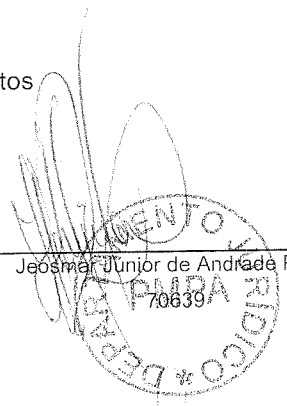
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



CONTRATADA

Ludmila Aparecida de Souza
Thiago Augusto de Oliveira Santos

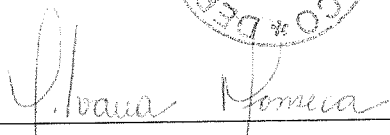
Visto: _____



Jeosmar Junior de Andrade Paiva
70639

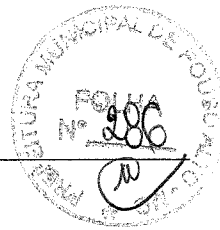
RG: _____


MG10.383.1008

RG: _____


MG - 2.419.750





Processo: 0106/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 2020.09-008

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Rodrigo Marques Nogueira ME, CNPJ Nº 33.937.002/0001-60, sediada à Rua Sara Jabur, 500, em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP, neste ato representada por Rodrigo Marques Nogueira, portador do RG 001405276 e do CPF 015.714.251-52.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0106/2020 - Pregão eletrônico, 4 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto na programação da Atenção Básica de Saúde PSF do Município, conforme Emenda Parlamentar nº36820007e nº 27550004. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.2 - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

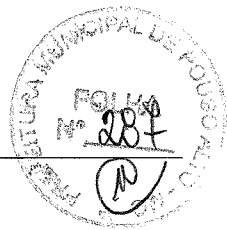
2.3 - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

Juliano Cláudio da Silva
Diretor Municipal

Jeosmar Júnior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa



2.5 - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

2.5.1 - No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar os equipamentos diretamente na Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Felipe Tiago Gomes, s/n, centro de Pouso Alto, nos dias úteis, das 8h às 11h e de 12h às 16h, para a primeira conferência e RECEBIMENTO PROVISÓRIO, pela fiscalização do contrato;

2.5.1.1 - Os móveis e equipamentos eletroeletrônicos e de informática deverão ser montados e/ou instalados no ato da entrega, após o recebimento provisório, para que sejam conferidos e testados e para o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do contrato, o que possibilitará o imediato pagamento.

2.5.2 - O servidor municipal **José Fernando Pinto** será responsável para fiscalizar o contrato, para receber os equipamentos móveis e equipamentos PROVISORIAMENTE, com apresentação da respectiva nota fiscal, para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, frente a todas descrições mencionadas no termo de referência, inclusive com os certificados de garantia e a certificação do INMETRO, no que couber;

2.5.2.1 - Na nota fiscal deverá constar a marca de cada equipamento, uma descrição sucinta que possa facilitar a conferência da descrição completa como estiver constando na proposta ofertada e o respectivo valor ofertado na licitação.

2.5.3 - Caso qualquer móvel ou equipamento que seja entregue em desconformidade com a descrição da proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no Anexo I não será aceito e deverá ser substituído pela CONTRATADA em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

2.5.3.1 - A referida substituição será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação.

2.5.4 - A fiscalização do contrato acompanhará os SERVIÇOS DE MONTAGEM e INSTALAÇÃO dos móveis e equipamentos, no que couber, de forma a verificar o integral, adequado e perfeito funcionamento, para que possa dar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de forma que a despesa seja liquidada para que o pagamento possa ser imediatamente efetuado, via bancária, na conta e banco indicado pela CONTRATADA.

2.5.4.1 - Os serviços de instalação e funcionamento dos equipamentos, obrigação da CONTRATADA, deverá ser agendado com a fiscalização do contrato, de modo que o servidor possa estar presente juntamente com profissionais que os utilizarão também possam acompanhar os ajustes finais e cooperar na atestação definitiva da aquisição de cada item.

2.5.5 - Não será permitida a substituição de qualquer móvel ou equipamento por outro tipo que tenha descrição diferente ao que consta da proposta ofertada pela CONTRATADA, salvo se for de qualidade superior comprovada, desde que devidamente autorizada pela fiscalização do contrato.

2.5.6 - A CONTRATADA deverá garantir que durante o prazo de garantia dos equipamentos eletroeletrônicos e de informática dará suporte técnico, à distância, quanto ao uso de tais equipamentos, pelos meios de comunicação disponíveis, caso necessário, e havendo qualquer anormalidade no funcionamento de algum equipamento, deverá substituí-lo por outro de igual ou superior capacidade, ressalvando uso indevido pelo usuário.

2.5.7 - No ato da entrega definitiva dos equipamentos eletroeletrônicos e de informática o técnico da CONTRATADA deverá dar todas as explicações aos profissionais indicados pela fiscalização do contrato quanto ao uso correto, de forma a não ocasionar avarias ou defeitos indesejados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 15/09/2020 a 15/10/2020.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as

Iliano Antônio da Silva
Iliano Antônio da Silva

Jeosmar Júnior de Andrade Paiva
Jeosmar Júnior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa



necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - Em ÚNICA PARCELA imediatamente após o RECEBIMENTO DEFINITIVO da entrega e funcionamento de cada item nas salas determinadas pela fiscalização do contrato.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

4.7 - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

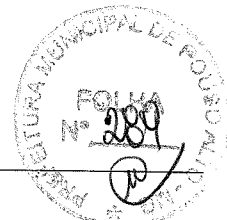
4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

4.9.3 - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contarão a partir da respectiva regularização.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52 10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52
10.01.10.301.0011.1023.4.4.90.52

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

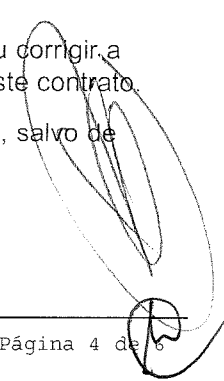
7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Jeosmar Júnior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa
OAB/MG:70639



8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

8.2 - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

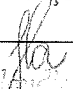
9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

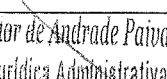
9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

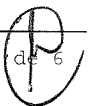
9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.


Juliano Cláudio da Silva
Presidente Municipal


Jeosmar Júnior de Andrade Paiva
Assessoria Jurídica Administrativa



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.


10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

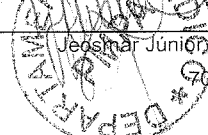
POUSO ALTO, 15 de setembro de 2020

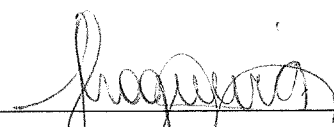


CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

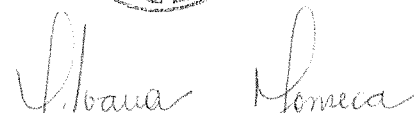


CONTRATADA
Rodrigo Marques Nogueira ME
Rodrigo Marques Nogueira

Visto: _____

Jesmar Júnio de Andrade Paiva
70639



RG: MG10.383.608



RG: MG-2419790